



**FUNDAÇÃO**

**DELFIN MENDES SILVEIRA**

**Inovação e excelência**



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 2073 -

AVERBAÇÃO: - 27

61

**ESTATUTO SOCIAL**  
**Fundação Delfim Mendes Silveira-FDMS**

**CAPÍTULO I –**  
**Da Fundação**

**Art. 1º - A Fundação “Delfim Mendes Silveira”,** instituída por particulares, é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único - No contexto deste Estatuto, a expressão Fundação equivale à denominação da entidade.

**CAPÍTULO II –**  
**Das Finalidades e Objetivos**

**Art. 2º – A Fundação “Delfim Mendes Silveira” destina-se a:**

I – prestar apoio na execução dos programas e atividades da Universidade Federal de Pelotas (“UFPEL”);

II – promover a integração UFPEL-Empresa-Estado;

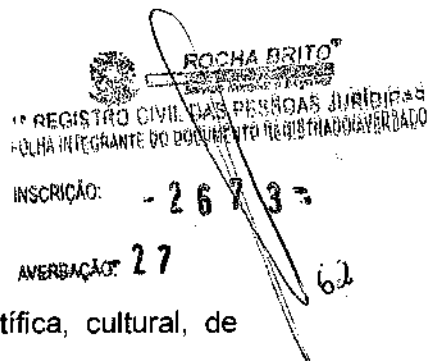
III – promover estudos e pesquisas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos e o desenvolvimento de tecnologias alternativas;

IV – promover a articulação da UFPEL com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a colaboração para a execução de programas e atividades;

V – apoiar instituições federais públicas de ensino superior (“IFES”) e instituições científicas e tecnológicas (“ICTs”), nos termos da legislação aplicável, visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica;



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência



VI - promover a prestação de serviços de ordem técnica, científica, cultural, de pesquisa e assistência, para entidades públicas e privadas;

VII – promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; e

VIII – cooperar com outras instituições da sociedade, inclusive IFES e ICTs, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa, cultura, tecnologia e inovação.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades a fundação poderá:

I - Captar recursos através da operação de bens e serviços dentro das atividades de apoio aos Projetos, podendo, para tanto, abrir filiais e inscrições junto aos órgãos públicos e outras unidades em local diverso da sua sede, sempre mantendo a ausência de fins lucrativos de suas atividades;

II - Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior;

III – Constituir, gerir e/ou ser apoiado por fundos patrimoniais, fundos de doações ou filantrópicos, fundos de reserva, fundos de contingência e/ou outros, a serem compostos por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos.

IV - Prestar serviços de consultoria e assessoria para entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para outras entidades públicas e para entidades privadas, entre outras;

V - Contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

VI - Realizar ações e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas, entidades da administração pública municipal, estadual e federal, entre outras;

VII - Difundir e explorar marcas e/ou patentes da Fundação e outros direitos ou bens de criação e propriedade intelectual e industrial cujos direitos de exploração possua;



VIII - Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes, Núcleos e outros;

IX - Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - Promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimento e tecnologia e a cooperação técnica com organismos especializados no Brasil e exterior.

§ 2º - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar despesa operacional pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos.

§ 3º - A Fundação não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 4º - No desenvolvimento das suas atividades, a Fundação observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, universalização, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, religião ou convicção política.

### **CAPÍTULO III – Fundo Patrimonial**

**Art. 3º** – A Fundação poderá instituir e gerir Fundo Patrimonial, como uma ferramenta de sustentabilidade financeira, econômica e institucional em prol da UFPEL e da própria Fundação.

§ 1º - O Fundo Patrimonial terá caráter perpétuo e, portanto, prazo indeterminado de duração, e será dirigido e administrado nos termos e condições disciplinados por este Estatuto Social, pelo Regulamento próprio, pelas normas internas cabíveis e consoante as disposições legais que lhe forem aplicáveis.



FUNDAÇÃO

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
PARA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

INSCRIÇÃO: - 25737

AVERSAÇÃO: - 27

64

§ 2º - O patrimônio do Fundo Patrimonial, uma vez constituído, será contábil e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio dos instituidores da Fundação, da instituição apoiada e, quando o caso, das organizações executoras.

§ 3º - As obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou das organizações executoras, quando o caso, não são responsabilidade, direta ou indireta, da Fundação.

**Art. 4º** - Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar as normas internas relativas à política de administração e gestão, de investimentos, de resgate e de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, dentre outras, as quais poderão estar previstas no Regulamento do Fundo Patrimonial ou em normas específicas, observadas as disposições deste Estatuto e da Lei nº 13.800/19 (ou outra que vier a substituir).

**Art. 5º** - O Fundo Patrimonial será representado pela Diretoria Executiva da Fundação e pelo comitê gestor, o qual será instância consultiva do Conselho Deliberativo quanto a escolha dos projetos a serem contemplados pelos futuros rendimentos do Fundo. Quando os valores do Fundo forem superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Fundo também será representado pelo (b) Comitê de Investimentos, conforme o disposto neste Estatuto Social, no Regulamento do Fundo Patrimonial e nas demais normas internas aplicáveis.

**Art. 6º** - A Fundação, nos termos do Regulamento do Fundo Patrimonial, poderá destinar apenas os rendimentos do valor principal do Fundo Patrimonial a projetos em prol da instituição apoiada, descontada a inflação do período, tarifas bancárias (se houver) e ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Em casos excepcionais, a Fundação poderá resgatar parte do valor principal do Fundo Patrimonial, observados os percentuais máximos de resgate previstos no Regulamento do Fundo e as disposições legais aplicáveis, mediante decisão do Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Comitê de Investimentos, conforme o caso, e plano de recomposição do valor resgatado do principal.

§ 2º - A destinação dos recursos do Fundo Patrimonial deverá ocorrer em consonância com as políticas de resgate e de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial aprovadas pelo Conselho Deliberativo e será precedida, quando o caso, da celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com a instituição apoiada e com a organização executora. Todas as etapas envolvidas e necessárias para a seleção dos projetos a serem apoiados com recursos do fundo, serão organizadas pelo comitê gestor, após convocação desse pelo Conselho Deliberativo da Fundação.



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

ROCHA BRITO<sup>®</sup>  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Linha Integrante do Documento Registrado/Averçado

INSCRIÇÃO: - 2673

AVERBAÇÃO: 27

65

§ 3º - É vedada a destinação de recursos a finalidades distintas da prevista neste Estatuto Social, bem como a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integrem o Fundo Patrimonial.

**Art. 7º** - O Fundo Patrimonial poderá receber doações permanentes não restritas, doações permanentes restritas de propósito específico e doações de propósito específico, nos termos do Regulamento do Fundo Patrimonial e conforme previsto na legislação aplicável

**Art. 8º** - Os instrumentos de parceria celebrados para a operacionalização dos repasses a serem realizados pelo Fundo Patrimonial regulamentarão, dentre outros assuntos:

I - as regras gerais para a execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre as partes;

II - as condições para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse das instituições apoiadas; e

III - a autorização do uso do nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações promovidas pela Fundação.

## **CAPÍTULO IV – Estrutura Orgânica**

### **SEÇÃO I – Disposições Gerais**

**Art. 9º** – São órgãos da Fundação:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê Gestor do Fundo; e

V - Comitê de Investimentos.



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AN INTEGRANTE DO REGISTRO DE EMPRESAS

INSCRIÇÃO: - 26737

AVERBAÇÃO: 27

66

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos.

§ 2º - Não há impedimento quanto à participação dos doadores da Fundação na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal, no Comitê Gestor do Fundo e no Comitê de Investimentos, observadas as regras de eleição e composição dos respectivos órgãos previstas neste Estatuto.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação.

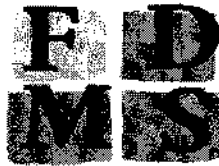
**Art. 11** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo, do Comitê de Investimentos e os membros da Diretoria Executiva, à exceção do Diretor-Presidente, não receberão remuneração por suas funções.

§ 1º - O Diretor-Presidente, nos termos do que faculta a Lei nº 13.243/16, será remunerado com o pagamento mensal de quantia equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração bruta estabelecida para cargos de direção CD-3 na tabela de Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 2º - A remuneração percebida pelo Diretor-Presidente é inacumulável com a remuneração que porventura lhe coubesse em função do exercício do cargo de dirigente máximo de outra fundação de apoio, cumprindo-lhe, então, optar por ser remunerado por uma das duas fundações.

§ 3º - Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro e pela violação da legislação ou deste Estatuto.



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA - SOCIEDADE

Inovação e excelência

ROCHA BRITO®  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

AVERBAÇÃO: 27

2013

67

**Art. 13** - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

Parágrafo Único – A Fundação adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, bem como estabelecerá códigos de ética e conduta para seus dirigentes, conselheiros, funcionários e colaboradores.

**Art. 14** - Todos os órgãos internos da Fundação poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtual, inclusive com a utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos participantes, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social, as normas internas da Fundação e a legislação acerca das assinaturas eletrônicas.

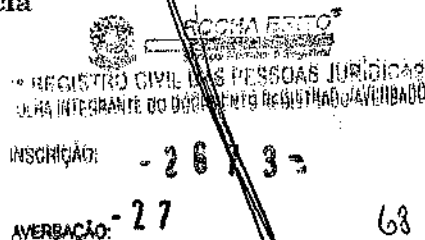
**Art. 15** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual.

§ 1º - Todos os órgãos internos da Fundação poderão reunir-se na sede da Fundação ou em outro local a ser designado no momento da convocação da reunião do respectivo órgão.

§ 2º - Todos os integrantes dos órgãos internos da Fundação poderão formalizar os atos que demandem sua assinatura mediante a utilização de meios digitais, inclusive de ferramentas de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil ou outro que venha a lhe substituir.



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência



## SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

**Art. 16** - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da Fundação, compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, na maioria brasileiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 17** - Para composição do Conselho Deliberativo, 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Reitor da UFPEL e 04 (quatro) membros efetivos e seus suplentes serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo que nele permanecem.

§ 1º - Pelo menos um membro do Conselho Deliberativo deverá ser indicado por entidade científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a UFPEL, mediante consulta conduzida pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo pelo Reitor da UFPEL será posteriormente encaminhada ao órgão colegiado da UFPEL, para referendo.

§ 3º - No impedimento ocasional do Conselheiro Efetivo, assumirá o cargo, automaticamente, o seu suplente.

§ 4º - No preenchimento dos cargos vagos será obedecida a regra do caput do artigo, conforme origem do cargo vago.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo cujo mandato chegar ao fim permanecerão em exercício até que tomem posse os respectivos substitutos.

§ 6º - Se o Reitor não fizer uso de sua competência para indicar membros do Conselho Deliberativo, na vacância ou término do mandato, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, caberá ao Conselho Deliberativo a eleição dos novos membros.

§ 7º - Os Conselheiros indicados ou eleitos, em decorrência de vacância ou destituição, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído.

§ 8º - Será assegurado aos empregados da Fundação, a representatividade de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

**Art. 18** - Ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da Fundação, compete:



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

ROCHA BRITO®  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO(AVERBO)  
INSCRIÇÃO: - 26737  
AVERBAÇÃO: - 27  
69

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo entre seus membros;

II - determinar a orientação geral da Fundação;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos da Fundação;

IV - aprovar relatório anual de atividades e o as demonstrações contábeis, após apreciação do Conselho Fiscal;

V - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos, bem como prover a ocupação do cargo vago;

VI - aprovar o Regulamento do Fundo Patrimonial, assim como as normas internas relativas à política de administração e gestão, de investimentos, de resgate e de aplicação dos recursos do respectivo fundo, caso não constem do Regulamento;

VII - deliberar sobre a realização de resgate excepcional do valor principal do Fundo Patrimonial, observadas as disposições legais e as normas internas da Fundação aplicáveis;

VIII - aprovar a celebração de instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do Fundo Patrimonial, tais como instrumentos de parceria e de termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, bem como decidir acerca de alterações, suspensões ou encerramento de referidos instrumentos, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável;

IX - autorizar, quando julgar necessário, a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos para realizar a operacionalização e a aplicação financeira dos recursos do Fundo Patrimonial;

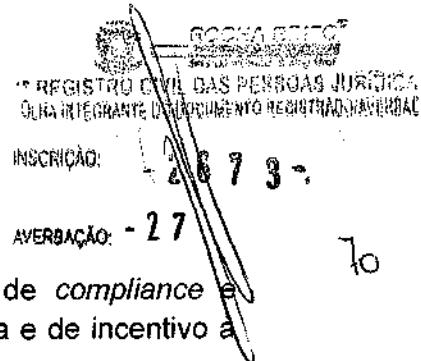
X - deliberar sobre a aceitação de doações se gravosa, ouvido o Ministério Público;

XI - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio, inclusive ao Fundo Patrimonial;

XII - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a tomar as devidas providências junto às autoridades competentes, ouvido o Ministério Público;



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência



XIII - aprovar código de ética e conduta, normas de controle de *compliance* e mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;

XIV – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a extinção da Fundação, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;

XV – aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a reforma do presente Estatuto;

XVI – aprovar a inclusão de novas instituições a serem apoiadas pelo Fundo Patrimonial e sua alteração;

XVII - deliberar sobre os casos omissos, ouvido o Ministério Público, quando couber.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto na hipótese dos itens “V”, “XIV”, “XV” e “XVI” deste artigo, quando o quorum de aprovação será de 2/3 dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Nas Sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses, totalizando três reuniões ordinárias por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, por metade de seus membros efetivos.

§ 4º - Da convocação, com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia.

**Art. 19 - São atribuições e deveres do Presidente do Conselho Deliberativo:**

I - cumprir as normas da Fundação, zelando pela observância delas e das decisões do Conselho;

II - convocar e presidir, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - assinar todos os documentos a serem expedidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 20 - São atribuições e deveres do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:**



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

ROCHA BRITO<sup>®</sup>  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
...HA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 2673 -  
AVERBAÇÃO: - 27 -

71

I - auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas previstas neste Estatuto;

II - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos, com iguais atribuições e deveres.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções sucessivas, e coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na hipótese de constituição de Fundo Patrimonial, os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§ 3º - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá o cargo vago, devendo o Conselho Deliberativo eleger um novo membro suplente.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e demais órgãos da Fundação;

II - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Fundação;

III - fiscalizar de modo geral a administração da Fundação, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;



FUNDAÇÃO

DELFIAM MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
OLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO  
INSCRIÇÃO: - 2673 -  
REBBAÇÃO: 27

IV - requisitar à Diretoria Executiva e ao Comitê Gestor ou Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação;

V – acompanhar, se assim desejarem, o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas especialmente pelo Conselho Deliberativo, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e demais órgãos da Fundação; e

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em momento anterior à primeira Reunião Ordinária anual do Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação por qualquer um de seus membros ou pelo Diretor Presidente, por meio de carta, e-mail ou por edital afixado na sede da Fundação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva

**Art. 22** - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor- Executivo.

§ 1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva cujo mandato chegar ao fim permanecerão em exercício até que tomem posse os respectivos substitutos.

**Art. 23** - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 24** - À Diretoria Executiva compete a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da Fundação, especialmente:



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ALHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO:

6673

AV. 27

73

I - celebrar acordos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos de parceria, termos de execução de programas e projetos, e demais negócios jurídicos entre a Fundação e outras entidades;

II - preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis e relatório de atividades anual relativas ao exercício anterior;

III - propor e submeter ao Conselho Deliberativo alterações ao presente Estatuto;

IV - elaborar normas relativas à prestação de serviços e submetê-las ao Conselho Deliberativo;

V - aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da Fundação, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira da Fundação e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhante; e

VI - zelar pelo regular funcionamento do Fundo Patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regulamento; e

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Diretoria Executiva, na execução de tarefas urgentes, tem poderes para decidir "ad referendum" matérias que são de competência originária do Conselho Deliberativo, o qual apreciará a matéria na primeira reunião subsequente.

**Art. 25 - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente:**

I - representar a Fundação ou prover a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - assinar acordos, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos de parceria, termos de execução de programas e projetos, e demais negócios jurídicos entre com outras entidades;

IV - gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou estrangeiras;



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS  
NA INTERÂNCIA DO DOCUMENTO REGISTRO  
INSCRIÇÃO: - 2673  
AVERBAÇÃO: - 27  
74

- V - determinar aos demais Diretores atividades pertinentes não previstas no Estatuto;
- VI - designar executores de programas específicos, conveniados ou contratados, podendo, inclusive, delegar-lhes poderes para o cumprimento das respectivas tarefas;
- VII - assinar cheques e recibos com o Diretor-Financeiro;
- VIII - constituir procuradores;
- IX - contratar os empregados, colaboradores e demais recursos humanos necessários à Fundação, conforme critérios estabelecidos nas normas internas da Fundação, zelando pelo fiel cumprimento dos contratos de trabalho;
- X - zelar pelo fiel cumprimento de acordos, convênios e contratos ajustados pela Fundação;
- XI - exercer a administração das verbas, zelar pela legalidade da sua aplicação e prestar as devidas contas ao Conselho Deliberativo, remetendo-a no primeiro semestre de cada ano, a aprovação do Ministério Público;
- XII - zelar pelo regular funcionamento do Fundo Patrimonial e pela gestão eficiente de seus recursos, cumprindo as suas atribuições e as disposições previstas em seu Regulamento;
- XIII - requerer a extinção da Fundação junto ao Ministério Público, após a deliberação realizada na forma prevista nesse Estatuto.; e
- XIV - exercer demais atividades que não sejam privativas da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo.
- XV- implementar o cartão de débito para as contas bancárias dos projetos por meio de procuração eletrônica, através da liberação dos poderes "Efetuar Saques – Conta Corrente" e "Movimentar Conta Corrente PJ com Cartão Eletrônico.

**Art. 26 - São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro:**

- I - organizar a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- II - elaborar a prestação de contas relativas às atividades da Fundação;
- III - praticar todos os atos da administração de pessoal;



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
NA INTEGRANTE DE DOCUMENTO REGISTRADO/VERBADO  
INSCRIÇÃO: 2673  
VERBAÇÃO: 27

15

IV - controlar a execução financeira, assinando os recibos e cheques com o Diretor-Presidente;

V - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

**Art. 27** - São atribuições do Diretor-Executivo:

I - auxiliar o Diretor-Financeiro na execução de suas tarefas, previstas neste Estatuto;

II - substituir o Diretor-Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

III - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação para ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V - redigir e arquivar a correspondência;

VI - elaborar os processos, minutas de convênios ou de contratos, submetendo-os à apreciação do Diretor-Presidente.

**Art. 28** – Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor-Presidente as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo Único** – Nos impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor-Executivo e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro.

**Art. 29** - Os documentos atinentes à gestão ordinária da Fundação, incluindo, porém não se limitando a quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos que envolvam obrigações financeiras, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da Fundação, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente.

§ 1º - Os documentos especificados no *caput* deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO®  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO  
INSCRIÇÃO: - 26735  
AVERSAÇÃO: - 27

76

§ 2º - As procurações da Fundação deverão ser outorgadas pelo Diretor-Presidente, e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seu mandato, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicia"), que poderão ter prazo indeterminado.

§ 3º - Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da Fundação poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos, nos termos da legislação.

#### **SEÇÃO V – Do Comitê Gestor do Fundo**

**Art. 30** - O Comitê Gestor do fundo é o órgão responsável pela orientação das diretrizes operacionais da utilização dos rendimentos do Fundo Patrimonial da Fundação quando esses forem aplicados em projetos vinculados à instituição apoiada.

§ 1º - O Comitê Gestor do Fundo será composto pelos membros abaixo, cuja vigência dos respectivos mandatos será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções:

- a) um representante da Diretoria Executiva da Fundação, a ser indicado pelo Conselho Deliberativo;
- b) o Superintendente de Inovação da UFPEL ou cargo similar
- c) um representante do Conselho Deliberativo, a ser eleito em reunião do Conselho Deliberativo;
- d) um representante da PRPPG/UFPEL, ou instância similar, a ser indicado pelo reitor da UFPEL;
- e) um representante de pessoa jurídica doadora, a ser indicado pelo Conselho Deliberativo; e
- f) um representante de pessoa física doadora a ser indicado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 31**- Em caso de vacância de um dos cargos do Comitê Gestor do Fundo, o Conselho Deliberativo deverá eleger um novo membro para completar o mandato.

**Art. 32** - Compete ao Comitê Gestor do Fundo:



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
QUILA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO(A) VERBAL

INSCRIÇÃO: - 2673 -

AVERBAÇÃO: - 2 -

11

I – atuar nas estratégias de captação de recursos, prospecção de doadores, divulgação do Fundo e publicização de matérias em redes sociais, entre outras medidas operacionais para melhor alcance do Fundo Patrimonial;

II – atuar junto à UFPEL na melhor utilização dos recursos do Fundo em projetos de pesquisa e inovação, sugerindo as respectivas áreas de conhecimento de atuação do projetos e apoiando os editais de contratação;

III- tutelar os interesses futuros da Fundação, atuando com transparência, prudência e diligência, de forma a proteger o Fundo Patrimonial das demandas de utilização presente de seus recursos;

IV - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, nas normas internas da Fundação ou que sejam solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO VI

### Do Comitê de Investimentos

**Art. 33** - O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes de investimento do Fundo Patrimonial da Fundação, somente sendo obrigatória sua composição quando o Fundo Patrimonial estiver constituído e possuir patrimônio igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Lei nº 13.800/19 (ou outra que lhe substituir), oportunidade que atuará em conjunto ao Comitê gestor do Fundo.

§ 1º - O Comitê de Investimentos, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 02 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 2º - O Comitê de Investimentos será formado por pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais, preferencialmente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§ 3º - Em caso de vacância de um dos cargos do Comitê de Investimentos, o Conselho Deliberativo deverá eleger um novo membro para completar o mandato.



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

REGISTRO:

2073

AVERBAÇÃO: 27

18

**Art. 34** - É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na CVM com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do Fundo Patrimonial, mediante autorização do Conselho Deliberativo, e observadas as políticas de investimentos, regras de resgate e utilização de recursos, admitindo-se o pagamento de taxa de performance, nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação aplicável.

**Art. 35** - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos do Fundo Patrimonial, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II - tutelar os interesses futuros da Fundação, atuando com transparência, prudência e diligência, de forma a proteger o Fundo Patrimonial das demandas de utilização presente de seus recursos que possam diminuir o seu valor ou impedir o seu crescimento;

III - recomendar ao Conselho Deliberativo a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;

IV - elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial;

V - solicitar a contratação de auditoria externa;

VI - manifestar-se sobre os relatórios e outros documentos emitidos pelo Conselho Fiscal e auditorias externas eventualmente contratadas, sempre que solicitado;

VII - fomentar a mobilização recursos em prol do Fundo Patrimonial; e

VIII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, nas normas internas da Fundação ou que sejam solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência



ROCHA BRITO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 2673 -

AVERBAÇÃO: - 27

79

**CAPÍTULO IV –  
Do Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Art. 36** - O patrimônio social da Fundação é constituído pela doação inicial dos instituidores, Ada Silveira da Costa, Affonso Motta da Costa, Afonso Dêntice da Silva, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Souza, Alci Enimar Loeck, Aparecido Alexandre Morga, Aracy Tavares de Oliveira, Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Cecy da Nova Cruz Sacco, Cláudio Borba Gomes, Clayr Lobo Rochefort, Clayton Ottoni Rocha da Costa, Cleusa Iara Albernaz Morga, Daniel Souza Soares Rassier, Domingos Rosa de Oliveira, Edy de Araújo Fernandes, Élbio Abreu, Eurico Passos de Oliveira, Fábio Scherer de Moura, Fernando Luis Cáprio da Costa, Flávio Chevarria Nogueira, Francisco Elifalette Xavier, Francisco Louzada Alves da Fonseca, Gastão Coelho Pureza Duarte, Genuíno Farias Ferreira, Gilberto Amaral Isaacsson, Ilma Moreira de Oliveira, Ingelore Scheunemann de Souza, Jesus Juarez Oliveira Pinto, João de Oliveira Sebastião, João Nelci Brandalise, Jorge Luiz Nedel, José Antonio Guimarães Aleixo, José Carlos da Silveira Osório, José Francisco Patella, José Gulberto da Cunha Gastal, José Rodrigues Gomes Neto, José Ignácio de Lima Teixeira, José Ingrácio Valente Tavares, José Maria Marques da Cunha, Lenir Gonzáles de Oliveira, Lia Palazzo Rodrigues, Lizaine Lisboa Mesquita Gomes, Luis Fernando Lessa Freitas, Luiz Fernando Cunha da Silva, Luiz Antonio David de Brandão, Mabel Mascarenhas Wiegand, Marcelino Mendes Silva Neto, Maria Amaral Silveira, Maria Lúcia Silveira da Silva, Mário Thadeo Rodrigues Cruzeiro, Mário Osório Magalhães, Mário Vasconcellos, Milton Mascarenhas Amaral, Nicolau Hamir Abduch, Naum Keisermann, Nestor Ferreira de Vasconcelos, Nirce Saffer Medvedoski, Ory Antunes da Silveira, Paulo Crespo Ribeiro, Paulo Roberto Koetz, Paulo Rigatto, Paulo Roberto Soares de Pinho, Paulo Silveira Junior, Renato Rodrigues Peixoto, Rubens Bellora, Sydney Castagno, Silmar Teichert Peske e Virginia Fetter Gomes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados por estes instituidores através de cotas de igual valor, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, através dos rendimentos previstos no artigo 43 deste Estatuto.

§ 1º - O patrimônio da Fundação, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

§ 2º - Os recursos da Fundação serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição, de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os dirigentes, conselheiros, doadores ou terceiros, de eventuais



FUNDAÇÃO

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOI INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO  
INSCRIÇÃO: - 26737  
AVERBAÇÃO: - 27

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º - No caso de constituição de fundo patrimonial pela Fundação, será vedada a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integrarem o fundo patrimonial.

§ 4º - A Fundação aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

**Art. 37** - Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, sempre que couber, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

## CAPÍTULO V – Do Exercício Social e Prestação de Contas

**Art. 38** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas.

**Art. 39** - Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, o restante ficará à disposição da Diretoria Executiva para novas inversões nos exercícios seguintes.

**Art. 40** - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Único - A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

**Art. 41** – A prestação de contas da Fundação observará o seguinte:



**FUNDAÇÃO**

DEL FIM MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
UMA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/VERBADO

INSCRIÇÃO:

- 2673 -

VERBAÇÃO:

- 27

31

I - a manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - a manutenção da contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;

III - a divulgação, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei, assim como os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto anual;

IV - na hipótese de constituição de Fundo Patrimonial, a apresentação, semestralmente, de informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial mediante ato do Conselho Deliberativo, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;

V - a realização de auditoria por auditores externos independentes, de todos os recursos administrados pela Fundação, inclusive daqueles provenientes do Fundo Patrimonial independentemente do montante arrecadado.

Parágrafo Único - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.



**FUNDAÇÃO**  
DELFIN MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO(AVERBADO)  
INSCRIÇÃO: - 28739  
AVERBAÇÃO: 27 82

## **CAPÍTULO VI – Dos Rendimentos**

**Art. 42 - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:**

I - doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais, realizadas para fins específicos ou não;

II - ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos, tais como títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, incluindo de seu Fundo Patrimonial, dentre outros;

III - rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico dados e informações;

V - usufrutos, auxílios, subvenções, legados, heranças, rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;

VI - os recursos destinados por testamento, nos termos da Código Civil;

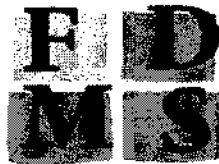
VII - demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;

IX - receitas decorrentes de bolsas e auxílios, realizados pela Fundação ou sob a sua supervisão;

X - termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;

XI - patrocínios e apoios, inclusive com a participação em editais e a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;



**FUNDAÇÃO**  
DELFIAM MENDES SILVEIRA  
Inovação e excelência

ROCHA BRITO®  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBAÇÃO  
INSCRIÇÃO: 2673  
AVERBAÇÃO: - 27  
83

XII - exploração de direitos de propriedade intelectual que possua ou cujos direitos de exploração detenha, bem como aqueles decorrentes de aplicação de recursos da Fundação e do Fundo Patrimonial;

XIII - arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários, e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a Fundação;

XIV - os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de suas finalidades institucionais, tais como, mas não se limitando, a comercialização de produtos, licenciamento de marca ou logomarca, receitas decorrentes de atividades e projetos científicos e culturais, rendas oriundas de direitos autorais, royalties, naming rights, participações inclusive societárias, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; e

**Art. 43** - Constituem rendimentos extraordinários as subvenções de Poder Público, quaisquer auxílios particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias e outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da Fundação.

**Art. 44** - As rendas da Fundação serão aplicadas, exclusivamente, visando alcançar os objetivos fixados no Art. 2º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII – Das Obrigações com o Ministério Público**

**Art. 45** - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Extinguir a Fundação;

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO®  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
A INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/VERBADO

REGISTRO: - 26732

VERBAÇÃO: - 27

84

III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

### **CAPÍTULO VIII - Da Extinção**

**Art. 46** - A Fundação poderá ser extinta:

I - Por decisão de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;

II - Tornando-se ilícita;

III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - Por decisão judicial.

**Art. 47** - São competentes para proporem a extinção da Fundação:

I - O Diretor-Presidente da Fundação;

II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 48** - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de ao menos 2/3 dos seus componentes.

§ 1º - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação passarão ao patrimônio da UFPEL ou, na sua falta, para fundação congênere pública ou privada que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e da Lei nº 13.800/19 e suas alterações com finalidade de interesse público similar à da Fundação.

§ 2º - A reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva que deliberar pela extinção da Fundação deverá indicar a pessoa ou o grupo de pessoas responsáveis pela liquidação do patrimônio social, a quem compete levantar os ativos e passivos da Fundação, apurar as responsabilidades dos membros do Conselho Deliberativo,



**FUNDAÇÃO**

DELFIN MENDES SILVEIRA

Inovação e excelência

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO:

- 2673 -

AVERBAÇÃO: 27

35

da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos, bem como elaborar o plano de liquidação, compreendendo a forma e prazo de quitação das dívidas da Fundação e do pagamento das despesas decorrentes do processo de extinção.

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá apreciar o plano de liquidação apresentado, bem como tomar as medidas eventualmente cabíveis para a responsabilização dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Gestor do Fundo e do Comitê de Investimentos, se for o caso.

§ 4º - Uma vez aprovado o plano de liquidação, competirá à Diretoria Executiva executá-lo, salvo decisão em sentido contrário tomada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Eventuais parcelas do patrimônio líquido do Fundo Patrimonial da Fundação constituídas em benefício de uma instituição específica deverão ser destinadas integralmente a outra organização gestora de fundo patrimonial que apoie a entidade, ou, na inexistência de organização com estas características, diretamente à própria entidade.

§ 6º - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

## **CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 49** É vedado aos membros de todos os órgãos da Fundação, em especial aos membros da Diretoria Executiva, e ineficaz em relação à Fundação, o uso do nome da Fundação em negócios estranhos às suas finalidades institucionais, inclusive em fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias.

**Art. 50** - Os empregados da Fundação serão admitidos nos termos da Legislação Trabalhista.

**Art. 51** - Será outorgado o diploma de “Benemérito” da Fundação à pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.



**FUNDAÇÃO**

**DELFIN MENDES SILVEIRA**

**Inovação e excelência**

ROCHA BRITO®  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
E INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO  
INSCRIÇÃO: - 26737  
AVERBAÇÃO: - 27 36

**Art. 52** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para esse fim.

**Art. 53** - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

**Art. 54** - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e inscrição no registro competente.

Pelotas, 15 de dezembro de 2022.

**Guilherme Goldani**  
Assessor Jurídico da FDMS  
OAB/RS/75.847

**César Dalmolin Bergoli**  
Diretor-Presidente  
Fundação Delfim Mendes Silveira- FDMS